



ÚNICA		Resultado
1.ª Votação	24.105.99	Reeleito 5x1
2.ª Votação	1 / 1	1 Abst.
3.ª Votação	1 / 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1563, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO? SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 203/99

DATA 05 / 03 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O N° 239

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1563, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1563, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1563, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 05 de março de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 05 de março de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de março de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargo e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei visa criar o Cargo de Dirigente de Núcleo de Apoio ao Trabalhador, para atender aos trabalhadores, ativos e inativos, de nosso Município, assessorando-os no que se refere a procedimentos administrativos junto às repartições Públicas.

Ademais, numerosos são os casos de trabalhadores que enfrentam dificuldades, principalmente junto ao Órgão Previdenciário da União, cujos atendimentos não são oferecidos pelas entidades sindicais.

Dessarte, acrescido da difícil situação financeira enfrentada pela grande maioria de nossos trabalhadores, os quais nem sempre possuem condições de contratar profissional habilitado, perdendo seus prazos e, por fim, tendo seus direitos lesados.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e esperando contar com a habitual atenção dessa Casa Legislativa, rogamos pela apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N°. 1663

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR CARGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Cria 01 (um) Cargo em Comissão de Dirigente de Núcleo de Apoio ao Trabalhador Ativo e Inativo, correspondente a CC-2/FG-2, para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, como Órgão da Administração Geral de que trata a Lei Municipal nº 675/86, de 11 de setembro de 1986.

ARTIGO 2º -- O Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão constante do Artigo 29, da Lei Municipal nº 1341/98, fica assim demonstrado:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	SECRETÁRIO	CC/4 ou FG/4
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC/4 ou FG/4
01	PROCURADOR	CC/4 ou FG/4
02	DIRIGENTE DE EQUIPE	CC/3 ou FG/3
01	SUB-PREFEITO	CC/3 ou FG/3
01	CHEFE DE GABINETE	CC/2 ou FG/2
01	COORDENADOR DE NÚCLEO	FG/2
01	SECRETÁRIO JSM	FG/2
22	DIRIGENTE DE NÚCLEO	CC/2 ou FG/2
11	CHEFE DE TURMA	CC/1 ou FG/1

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei
serão suportadas pela seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
Un. Orç. 01 - Secretaria Mun. de Saúde e Bem-Estar Social
Função e Manutenção dos Serviços da Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

- 3111.01 – Vencimentos e Vantagens (Estatutário)
3111.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

03/03/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

Maria da Conceição Mendes Trindade
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DIRIGENTE DE NÚCLEO DE APOIO AO TRABALHADOR ATIVO E INATIVO
- CC/2 OU FG/2

SÍNTESE DOS DEVERES:

Assessoramento aos trabalhadores ativos e inativos do Município de Butiá.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Acompanhamento de processos administrativos junto ao INSS. Acompanhamento de processos em andamento na via judicial, envolvendo trabalhadores ativos e inativos. Auxílio aos trabalhadores com problemas de saúde decorrentes de acidente de trabalho ou moléstia profissional. Repassar aos trabalhadores ativos e inativos, toda e qualquer informação referente a Normas e ou Resoluções provenientes do INSS. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho: 33 horas semanais
- b) **OUTRAS:** Viagens para fora da sede, freqüência a cursos e especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos
- b) Pública e notória experiência no trato dos assuntos inerentes ao cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 866 - FONE/FAX (081) 652 1399

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO ATO N° 246

Butiá, 23 de abril de 1999,

EXMº. SR.

ADEMIR GARCIA MENDES

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
NESTA

SENHOR PREFEITO:

Vimos pelo presente, em nome do Presidente da Comissão Especial constituída pelo Ato N° 246, solicitar a Vossa Excelência, cópia do abaixo assinado encaminhado por alguns apontados pedindo a criação de um Cargo para o Sr. Elson Voltaire da Silva Lopes (Teco).

Na certeza do atendimento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Claudio Lima
Diretor da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº006, de 16.04.1999(**Sexta-feira**).

1 - Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 - Comissão Especial (RI, art. 61)

2 - Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, Assessor Jurídico (Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 - Objeto

3.1 - Projeto de Lei Municipal nº **1.563** proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº203, de 05.03.99.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão Especial, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 61, na sessão do dia 09.04.1999(Sexta-feira), por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, **constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico**, em atendimento à cogênciia regimental (RI, art.50).

4
1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1563, de 26.02.1999 contem normatividade relativa à **CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO(CC-2)**, de Iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal.

Destarte, o Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por lei orgânica e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, **"privativamente"**, ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, pelo teor do art. 106, VIII, ainda, estabelece, competência privativa, no art. 78, parágrafo único,"a", assim redigido:

Art. 78 – ...

Parágrafo Único – São de Iniciativa do Prefeito Municipal as que disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração;

19

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

- b)...
- c) ...

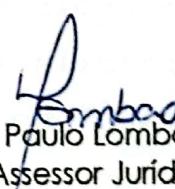
Destarte, s.m.e., principalmente, peço vênia aos inclitos Comissários, para entender que a matéria, tratada, neste Projeto de Lei Municipal, constitui instituto jurídico afeto à competência privativa do Poder Executivo Municipal, inclusive, indicando a dotação orçamentária de suporte à decorrente despesa pública.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada discricionária do Executivo Municipal (art. 78, parágrafo único, alínea "a", que, no seu conteúdo gramatical e lógico atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico.

Contudo, o projeto de lei municipal, **sub examine**, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade.

À apreciação da Comissão Especial instaurada, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 09 de abril de 1999.


Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em 11.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

DAS VISTAS:

O Projeto de Lei 1563 do Executivo, que trata da criação de cargo em Comissão, CC2, para a Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social.

Senhores Vereadores, embora o parecer da Assessoria Jurídica verse sobre a constitucionalidade do projeto, entendemos que alguns aspectos não foram observados, os quais passamos a relatar:

1- O Artigo 1º do Projeto de Lei nº1563 diz que o cargo será integrado a Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social da Administração Geral, a Lei 675/86 diz que a Secretaria da Saúde é órgão específico.

2- A dotação orçamentária da despesa, conforme determina o artigo 3º estabelece as rubricas 3111.01 vencimentos e vantagens (Estatuto) e 3111.02 vencimentos e vantagens (CLT) é necessário estabelecer uma única dotação, ou a despesa será lançada ora numa rubrica ora em outra.

3- Os requisitos para provimento do cargo ferem frontalmente o artigo 37 da Constituição Federal, pois o cargo está implicitamente na lei e na opinião pública que é direcionado para uma "única" pessoa.

4- Os Cargos em Comissão são criados para tarefas de chefia dos núcleos, logo para que seja criado um cargo exige-se que exista um setor ou núcleo específico para ser coordenado ou chefiado.

Assim sendo, o referido Projeto de Lei além dos erros e vícios apontados, é totalmente illegal, pois não existe o Núcleo de Apoio ao Trabalhador Ativo e Inativo, ou qualquer outro núcleo criado por Lei, conforme determina o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Entendemos que o presente Projeto de Lei deve ser rejeitado por esta Casa sob pena da Câmara de Vereadores referendar uma ilegalidade.

Butiá, 14 de maio de 1999.

Ver. Marcos Luiz Espinoza

PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 192

PROJETO DE LEI Nº 1563
de: 05 de março de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa rejeitou o Projeto de Lei nº 1563, do Executivo, em uma única votação, por cinco votos contra quatro e uma abstenção.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 24 de maio de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente